**Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 67, de 14 de julho de 2000.**

Publicada em 17 de julho de 2000

**O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,** no uso da atribuição que lhe confere artigo 13, inciso IV, do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o art. 4º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o artigo 8º, caput, e seu Parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977,

considerando os pareceres da Gerência-Geral de Medicamentos e da Comissão de Assessoramento Técnico em Medicamentos-CONATEM, e

considerando a urgência do assunto,

adoto, *ad referendum*, a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Suspender, como medida de interesse sanitário, a partir desta data, a fabricação, a distribuição, a comercialização/venda e a dispensação dos produtos que contenham em sua fórmula, isolada ou associada, à substância TERFENADINA e seus sais.

Art. 2º Conceder o prazo de 90 (noventa) dias para que as empresas detentoras de registro dos produtos que contenham a substância TERFENADINA, efetuem o recolhimento de seus produtos em todo território nacional.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

## GONZALO VECINA NETO